

**EXCELENTÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA
GOIÂNIA DE HABITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n.º 013/2020

Processo 202000031000066

L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.,

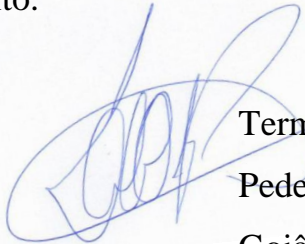
sociedade empresarial inscrita no CNPJ nº 06.293.687/0001-87, CREA/GO n. 12621, com sede à Av. C-7, Qd. 78-A, Lt. 26/28, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, CEP 74.305-080, neste ato representada por seu proprietário senhor Leonardo Henrique Figueiredo Diniz, casado, empresário, inscrito no CPF nº 767.450.401-82, CREA/GO n. 11074/D-GO, vem perante à digna e honrada presença de Vossa Excelência, **TEMPESTIVAMENTE**, apresentar **RECURSO** à decisão proferida dessa digna Comissão Permanente de Licitação que **DECLASSIFICOU/INABILITOU ao Lote 02 e Lote 05**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

Assim, requer o recebimento ao presente recurso e, ao final seja dado provimento e reconduzida a Recorrente ao processo licitatório, declarando-a classificada e habilitada.

Ainda, que todas as comunicações de estilos sejam encaminhadas diretamente para o Sr. Leonardo Henrique Figueiredo Diniz, sócio e proprietário da empresa L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA., sociedade empresarial inscrita no CNPJ nº 06.293.687/0001-87,

CREA/GO n. 12621, com sede à Av. C-7, Qd. 78-A, Lt. 26/28, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, CEP 74.305-080, sob pena de nulidades processuais.

Requer a juntada de documentos, para fins mister de direito.



Termos em que

Pede e espera **PROVIMENTO.**

Goiânia, 14 de janeiro de 2021

Leonardo Henrique Figueiredo Diniz

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AGÊNCIA GOIÂNIA
DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS**

NATUREZA: **RECURSO**

RECORRENTE: **L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA**

Pregão Eletrônico n.º 013/2020

Processo 202000031000066

COLEND A COMISSÃO JULGADORA

Prima facie, mister reconhecer que os MMs. Julgadores da Comissão Permanente de Licitação, vem sempre pautando com critério e zelo para análise das provas produzidas e com saber distinto e atualizado, aplicando valorosos e brilhantes decisórios em inúmeros recursos e impugnações demandados em sua jurisdição, demonstrando, assim, inigualável sapiência jurídica é o que se espera ao *in caso*.

DAS RAZÕES RECURSAIS AO LOTE 02

A Recorrente, passa a aduzir suas razões meritórias da sua desclassificação / inabilitação, face da decisão da Digna e honrada Comissão de Licitação, como segue:

“Pregoeiro 13/01/2021 10:44:56 (Mensagem Automática) O Fornecedor que efetuou o lance de 39.989,96 para o Lote 002, foi Desclassificado/Inabilitado pelo Pregoeiro! Motivo: Não apresentou as declarações referentes aos itens: 8.3.4.3 e 8.3.4.4

Assim, o Edital nos itens 8.3.4.3 e 8.3.4.4, estabelece que:

8.3.4.3. Declaração de que dispõe de todo o material físico a ser locado, expondo a relação dos bens e equipamentos para a execução do contrato. No caso do lote IV – prestação de serviços, deve declarar que possui o quadro profissional necessário para atendimento aos itens do lote. É expressamente proibida a contratação de equipamentos de terceiros ou de equipe prestadora de serviço por parte da CONTRATADA. Ela deve assumir a estrutura do contrato, sendo a única autorizada a prestar o serviço.

8.3.4.4. Declaração que comprove que a empresa dispõe ou que providenciará antes da assinatura do contrato um escritório de atendimento em Goiânia ou região metropolitana. Deve possuir capacidade operacional para realizar procedimentos pertinentes ao recrutamento, seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionários, além de toda estrutura a ser locada, tendo em vista que os eventos ocorrem em Goiânia e Região Metropolitana, sendo essencial que possua sua gama de estrutura material e equipe de prestação dos serviços nessa região.

Nesse sentido, *venia* para transcrever os registros na Ata do Certame, como segue:

“(…)

06.293.687/0001-8712/01/2021 16:18:49 Fornecedor efetuou o lance de Negociação para o Item Lote (002)!

Pregoeiro12/01/2021 16:23:33OK,

Pregoeiro12/01/2021 16:25:14sessão suspensa para aferição da documentação de habilitação e proposta da empresa LD equipamentos

06.293.687/0001-87 12/01/2021 16:27:08boa tarde senhor pregoeiro, devo mandar a proposta reajustada?

Pregoeiro12/01/2021 16:42:12Desculpe, após a aferição da documentação de habilitação e proposta pela área demandante, habilitaremos o sistema para envio de documentação complementares

06.293.687/0001-87 13/01/2021 10:41:28 Olá bom dia Sr pregoeiro

06.293.687/0001-87 13/01/2021 10:42:23 aguardamos o sistema para envio da proposta e documentação complementar

Pregoeiro13/01/2021 **10:44:56**(Mensagem Automática) **O Fornecedor que efetuou o lance de 39.989,96 para o Lote 002, foi Desclassificado/Inabilitado pelo Pregoeiro! Motivo: Não apresentou as declarações referentes aos itens: 8.3.4.3 e 8.3.4.4**

Pregoeiro13/01/2021 **10:45:21**(Mensagem Automática) Caro(s) Licitante(s) declaro fracassado o lote 002 Assim, durante 10 (dez) minutos o sistema estará aberto para a manifestação, motivada, da intenção de recorrer da decisão, com o registro da síntese de suas razões através do botão "RECURSO" da tela de envio de lances, sendo que a falta da manifestação importará na decadência do direito de recurso!

06.293.687/0001-8713/01/2021 **10:55:08** Apresentaremos recurso diante dessa inabilitação **tais declarações não nos negamos a fazer, pelo contrario , enviamos toda documentação pertinente A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TECNICA EXIGIDA POR LEI. INCLUSIVE CONSTA DELCLARAÇÃO EM NOSSA PROPOSTA, A QUAL NAO FOI HABILITADA A SER ENVIADA**

Pregoeiro13/01/2021 10:59:32(Mensagem Automática) Caro(s) Licitante(s) declaro fracassado o lote 005 Assim, durante 10 (dez) minutos o sistema estará aberto para a manifestação, motivada, da intenção de recorrer da decisão, com o registro da síntese de suas razões através do botão "RECURSO" da tela de envio de lances, sendo que a falta da manifestação importará na decadência do direito de recurso!

06.293.687/0001-8713/01/2021 10:59:36 conforme item 21.12. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanar os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

06.293.687/0001-8713/01/2021 11:01:58 Encaminharemos recurso contra a decisão pois não foi divulgado valor mínimo, e outras alegações que serão apresentadas

Pregoeiro13/01/2021 11:05:48 Ok." (s.g)

Desta forma, verifica-se que na data de 12/01/2021 às 16:18:49, a Recorrente realizou lance de negociação e, após este ato, o pregoeiro não atendeu o item 7.6 do Edital (infra), a qual deveria abrir o sistema de recebimento de proposta e documentação pertinentes e complementares para a Recorrente, ora este pelo prazo de 02 (duas) horas.

Conforme já aduzidos em linhas preteridas, fixado o prazo no instrumento convocatório, esta r. Comissão deveria se pronunciar e oportunizar o prazo para a Recorrente cumprir suas obrigações, no entanto, o que atesta aos registros na ATA é a omissão do prazo.

Por outro lado, o que ocorreu ,menos de 02 (dois) minutos após a Recorrente manifestar do seu requerimento - “**aguardamos o sistema para envio da proposta e documentação complementar**”, a mesma foi **declara** desclassificada / inabilitada, mesmo que o próprio pregoeiro informa em ATA do Certame de que:“**após a aferição da documentação de habilitação e proposta pela área demandante, habilitaremos o sistema para envio de documentação complementares**”, cerceando qualquer direito à Recorrente.

Nesse diapasão, improcedente e absurda a referida inabilitação/desclassificação em face da Recorrente, visto que, ATENDEU todos os requisitos e exigências legais e do Edital, com envios de documentações, requerimentos, diligências entre outras. Portanto, há de ser reformada a decisão de desclassificação/inabilitação, inclusive declarando a Recorrente habilitada e classificada, nos termos da hodierna legislação vigente.

Quanto da exigência dareferida declaração ao itens 8.3.4.3 e 8.3.4.4 do Edital, esta foi devidamente suprida e regularizada via assinatura de punho raso da declaração apresentada juntamente na proposta de preço.

Outrora, é bom salientar da **inexistência de qualquer especificação e descrição de quantidade máxima de numero de caractere ao nome do arquivo para a inclusão / alimentação no sistema Eletrônico**, o que assim, gerou falha no envio da referida declaração pela Recorrente. Quando anexou todos os documentos, este por ter nome maior de 60 caracteres foi rejeitado, porem somente deu falta, quando fora inabilitada por esta comissão, mesmo assim, sanada via declaração juntamente com a proposta, mais por amor ao debate, resta caracterizado a ofensa ao direito da Recorrente.

The image shows a Windows file explorer window on the left, displaying a folder named "AGEHAB - DECLARAÇÃO QUE DISPOE DE MATERIAL FISICO E EQ...". The folder contains several PDF files, including "3DP Chip", "AGEHAB - DECLARAÇÃO QUE DISPOE DE MATERIAL FISICO E EQ...", "DESKTOP PRINCIPAL - Atalho", "Edital 013.2020 Atualizado - Publicação", and "pregao_eletronico1920v3". The file explorer is open to the "Todos os arquivos" view.

On the right, a web browser window displays a page from "https://www.comprasnet.gov.br" showing a list of attachments for a bid process. The page title is "L0 EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME". The list of attachments includes the following data:

Data Envio	Arquivo	Tipo
16/12/2020 15:09:47	Contrato social.pdf	Habilitação
16/12/2020 15:10:36	DECLARAÇÃO NÃO PARALELELO.pdf	Habilitação
16/12/2020 15:10:11	DECLARAÇÃO LIS 13.pdf	Habilitação
16/12/2020 15:09:55	DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO.pdf	Habilitação
16/12/2020 15:10:02	DECLARAÇÃO IRMS DIRETIVOS.pdf	Habilitação
16/12/2020 15:10:20	DECLARAÇÃO MENOR.pdf	Habilitação
16/12/2020 15:10:47	DECLARAÇÃO RENUNCIANTE.pdf	Habilitação
16/12/2020 15:12:29	IDENTIFICAÇÃO LEONARDO DINIZ.pdf	Habilitação
16/12/2020 15:12:33	JUCES.pdf	Habilitação
16/12/2020 15:09:01	BALANÇO PATRIMONIAL E INDICES 2020.pdf	Habilitação
16/12/2020 15:07:41	CAD MUNICIPAL.pdf	Habilitação
16/12/2020 15:07:53	CERTIDÃO FALÊNCIA E CONCORDATA.pdf	Habilitação
16/12/2020 15:08:29	CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL.pdf	Habilitação
16/12/2020 15:08:31	CERTIDÃO TRANSLATENTE.pdf	Habilitação
16/12/2020 15:10:27	DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA.pdf	Habilitação
16/12/2020 15:09:30	CNPJ.pdf	Habilitação
16/12/2020 14:52:02	03 ATTESTADO - CREA.pdf	Habilitação
16/12/2020 14:53:33	02 CAT PRAÇA DE EVENTOS BEIRA RIO.pdf	Habilitação
16/12/2020 14:56:52	04 CAT LPO CAMERA DE SARRAMBA GORGONA.pdf	Habilitação
16/12/2020 14:56:34	05 CAT CREA.pdf	Habilitação
16/12/2020 14:58:57	09 ATTESTADO COHEN-HQ 2017.pdf	Habilitação
16/12/2020 14:58:12	01 CAT CAMERA DE DIVERSOS OBJETOS DE GORGONA.pdf	Habilitação
16/12/2020 15:02:02	Atestado Irms.pdf	Habilitação
16/12/2020 15:02:12	BALANÇO PATRIMONIAL 001.pdf	Habilitação
16/12/2020 15:08:32	C.A.Q. EMPRESA.pdf	Habilitação
16/12/2020 15:06:23	C.A.Q. JESSE SOARES.pdf	Habilitação
16/12/2020 15:07:11	C.A.Q. LEONARDO DINIZ.pdf	Habilitação
16/12/2020 15:08:06	CERTIDÃO FEDERAL.pdf	Habilitação
16/12/2020 15:08:22	CERTIDÃO FGTS.pdf	Habilitação
16/12/2020 15:09:01	CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL.pdf	Habilitação
16/12/2020 14:57:36	03 CAT CASA CIVIL.pdf	Habilitação
16/12/2020 14:54:12	03 ATTESTADO CAPACIDADE TÉCNICA POSSER BRUBI.pdf	Habilitação
16/12/2020 14:54:26	03 CAT TRÊS ANCHOS.pdf	Habilitação
16/12/2020 14:56:01	04 ATTESTADO EQUIPLY 2017.pdf	Habilitação
16/12/2020 14:58:23	08 LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA.pdf	Habilitação
16/12/2020 14:57:58	06 CAT JATOL.pdf	Habilitação
16/12/2020 14:59:59	10 ATTESTADO SECIC.pdf	Habilitação
16/12/2020 15:00:13	11 ATTESTADO CCL.pdf	Habilitação
16/12/2020 15:00:27	14 ATTESTADO SÃO VINÍCIUS.pdf	Habilitação
16/12/2020 15:00:56	16 ATTESTADO SINAT.pdf	Habilitação

ComprasNet Go x ComprasNet Go x Email - clecio barbosa - Outlook x https://www.comprasnet.gov.br x

comprasnet.gov.br/pregao_eletronico/fornecedor/documento_habilitacao_item.asp?intNumeroLicitacao=47689

Habilitação

SUA RAZÃO SOCIAL: L.D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAL

TIPO: Habilitação

Aneexos: Observação: (Arquivos Suportados: pdf com tamanho máximo de até 10 MegaBytes, apenas 1 arquivo por vez.) Favor não enviar novamente arquivos de documentos que já tenham sido enviados ao CADFOR e que estejam com a situação

Adicionar

www.comprasnet.gov.br/diz

Tamanho do nome do arquivo não permitido.

Tamanho do nome do arquivo: 62.

Tamanho Permitido: 60.

OK

UPLON

os documentos de habilitação poderão ser enviados até: 17/12/2020 09:00:00

CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Aneexos(s)																																																																																																																											
6293887000107	L.D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data Envio</th> <th>Arquivo</th> <th>Tipo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>16/12/2020 15:09:47</td><td>Contrato social.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 15:10:30</td><td>DECLARAÇÃO NAO PARENTESCO.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 15:10:11</td><td>DECLARAÇÃO LEI 13.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 15:09:55</td><td>DECLARAÇÃO DE NAO VINCULO.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 15:10:02</td><td>DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 15:10:20</td><td>DECLARAÇÃO MENOR.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 15:10:47</td><td>DECLARAÇÃO PENALIDADE.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 15:12:20</td><td>IDENTIDADE LEONARDO DINIZ.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 15:12:33</td><td>JUCEG.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 15:05:01</td><td>BALANÇO PATRIMONIAL E INDIQUES 2020.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 15:07:41</td><td>CAE MUNICIPAL.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 15:07:53</td><td>CERTIDAO FALENCIA E CONCORDATA.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 15:08:29</td><td>CERTIDAO NEGATIVA ESTADUAL.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 15:08:31</td><td>CERTIDAO TRABALHISTA.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 15:10:27</td><td>DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 15:09:39</td><td>CNPJ.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 14:53:22</td><td>02 ATESTADO - CREB.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 14:53:33</td><td>02 CAT PRAÇA DE EVENTOS BEIRA RIO.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 14:56:52</td><td>04 CAT UFG CAMPUS II SAMAMBÁIA GOIÂNIA.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 14:58:34</td><td>05 CAT CREB.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 14:56:57</td><td>09 ATESTADO COREN-GO 2017.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 14:53:12</td><td>01 CAT CAMERA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 15:02:02</td><td>ateestado ehov.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 15:02:12</td><td>BALANÇO PATRIMONIAL 001.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 15:05:32</td><td>C.B.Q. EMPRESA.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 15:06:23</td><td>C.B.Q. JESER SOARES.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 15:07:11</td><td>C.B.Q. LEONARDO DINIZ.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 15:08:06</td><td>CERTIDAO FEDERAL.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 15:08:22</td><td>CERTIDAO FOTS.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 15:09:01</td><td>CERTIDAO NEGATIVA MUNICIPAL.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 14:57:39</td><td>05 CAT CASA CIVIL.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 14:54:12</td><td>03 ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA POSSE IRIS.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 14:54:20</td><td>03 CAT TRES RANCHOS.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 14:55:01</td><td>04 ATESTADO EQUILEX 2017.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 14:58:23</td><td>06 LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 14:57:50</td><td>05 CAT JATÁI.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 14:58:59</td><td>10 ATESTADO SESC.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 15:00:13</td><td>11 ATESTADO COL.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 15:00:27</td><td>14 ATESTADO SÃO SINALO.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> <tr><td>16/12/2020 15:00:56</td><td>15 ATESTADO SINAT.pdf</td><td>Habilitação</td></tr> </tbody> </table>	Data Envio	Arquivo	Tipo	16/12/2020 15:09:47	Contrato social.pdf	Habilitação	16/12/2020 15:10:30	DECLARAÇÃO NAO PARENTESCO.pdf	Habilitação	16/12/2020 15:10:11	DECLARAÇÃO LEI 13.pdf	Habilitação	16/12/2020 15:09:55	DECLARAÇÃO DE NAO VINCULO.pdf	Habilitação	16/12/2020 15:10:02	DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS.pdf	Habilitação	16/12/2020 15:10:20	DECLARAÇÃO MENOR.pdf	Habilitação	16/12/2020 15:10:47	DECLARAÇÃO PENALIDADE.pdf	Habilitação	16/12/2020 15:12:20	IDENTIDADE LEONARDO DINIZ.pdf	Habilitação	16/12/2020 15:12:33	JUCEG.pdf	Habilitação	16/12/2020 15:05:01	BALANÇO PATRIMONIAL E INDIQUES 2020.pdf	Habilitação	16/12/2020 15:07:41	CAE MUNICIPAL.pdf	Habilitação	16/12/2020 15:07:53	CERTIDAO FALENCIA E CONCORDATA.pdf	Habilitação	16/12/2020 15:08:29	CERTIDAO NEGATIVA ESTADUAL.pdf	Habilitação	16/12/2020 15:08:31	CERTIDAO TRABALHISTA.pdf	Habilitação	16/12/2020 15:10:27	DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA.pdf	Habilitação	16/12/2020 15:09:39	CNPJ.pdf	Habilitação	16/12/2020 14:53:22	02 ATESTADO - CREB.pdf	Habilitação	16/12/2020 14:53:33	02 CAT PRAÇA DE EVENTOS BEIRA RIO.pdf	Habilitação	16/12/2020 14:56:52	04 CAT UFG CAMPUS II SAMAMBÁIA GOIÂNIA.pdf	Habilitação	16/12/2020 14:58:34	05 CAT CREB.pdf	Habilitação	16/12/2020 14:56:57	09 ATESTADO COREN-GO 2017.pdf	Habilitação	16/12/2020 14:53:12	01 CAT CAMERA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA.pdf	Habilitação	16/12/2020 15:02:02	ateestado ehov.pdf	Habilitação	16/12/2020 15:02:12	BALANÇO PATRIMONIAL 001.pdf	Habilitação	16/12/2020 15:05:32	C.B.Q. EMPRESA.pdf	Habilitação	16/12/2020 15:06:23	C.B.Q. JESER SOARES.pdf	Habilitação	16/12/2020 15:07:11	C.B.Q. LEONARDO DINIZ.pdf	Habilitação	16/12/2020 15:08:06	CERTIDAO FEDERAL.pdf	Habilitação	16/12/2020 15:08:22	CERTIDAO FOTS.pdf	Habilitação	16/12/2020 15:09:01	CERTIDAO NEGATIVA MUNICIPAL.pdf	Habilitação	16/12/2020 14:57:39	05 CAT CASA CIVIL.pdf	Habilitação	16/12/2020 14:54:12	03 ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA POSSE IRIS.pdf	Habilitação	16/12/2020 14:54:20	03 CAT TRES RANCHOS.pdf	Habilitação	16/12/2020 14:55:01	04 ATESTADO EQUILEX 2017.pdf	Habilitação	16/12/2020 14:58:23	06 LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA.pdf	Habilitação	16/12/2020 14:57:50	05 CAT JATÁI.pdf	Habilitação	16/12/2020 14:58:59	10 ATESTADO SESC.pdf	Habilitação	16/12/2020 15:00:13	11 ATESTADO COL.pdf	Habilitação	16/12/2020 15:00:27	14 ATESTADO SÃO SINALO.pdf	Habilitação	16/12/2020 15:00:56	15 ATESTADO SINAT.pdf	Habilitação
Data Envio	Arquivo	Tipo																																																																																																																											
16/12/2020 15:09:47	Contrato social.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 15:10:30	DECLARAÇÃO NAO PARENTESCO.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 15:10:11	DECLARAÇÃO LEI 13.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 15:09:55	DECLARAÇÃO DE NAO VINCULO.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 15:10:02	DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 15:10:20	DECLARAÇÃO MENOR.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 15:10:47	DECLARAÇÃO PENALIDADE.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 15:12:20	IDENTIDADE LEONARDO DINIZ.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 15:12:33	JUCEG.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 15:05:01	BALANÇO PATRIMONIAL E INDIQUES 2020.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 15:07:41	CAE MUNICIPAL.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 15:07:53	CERTIDAO FALENCIA E CONCORDATA.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 15:08:29	CERTIDAO NEGATIVA ESTADUAL.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 15:08:31	CERTIDAO TRABALHISTA.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 15:10:27	DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 15:09:39	CNPJ.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 14:53:22	02 ATESTADO - CREB.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 14:53:33	02 CAT PRAÇA DE EVENTOS BEIRA RIO.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 14:56:52	04 CAT UFG CAMPUS II SAMAMBÁIA GOIÂNIA.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 14:58:34	05 CAT CREB.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 14:56:57	09 ATESTADO COREN-GO 2017.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 14:53:12	01 CAT CAMERA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 15:02:02	ateestado ehov.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 15:02:12	BALANÇO PATRIMONIAL 001.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 15:05:32	C.B.Q. EMPRESA.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 15:06:23	C.B.Q. JESER SOARES.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 15:07:11	C.B.Q. LEONARDO DINIZ.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 15:08:06	CERTIDAO FEDERAL.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 15:08:22	CERTIDAO FOTS.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 15:09:01	CERTIDAO NEGATIVA MUNICIPAL.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 14:57:39	05 CAT CASA CIVIL.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 14:54:12	03 ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA POSSE IRIS.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 14:54:20	03 CAT TRES RANCHOS.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 14:55:01	04 ATESTADO EQUILEX 2017.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 14:58:23	06 LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 14:57:50	05 CAT JATÁI.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 14:58:59	10 ATESTADO SESC.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 15:00:13	11 ATESTADO COL.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 15:00:27	14 ATESTADO SÃO SINALO.pdf	Habilitação																																																																																																																											
16/12/2020 15:00:56	15 ATESTADO SINAT.pdf	Habilitação																																																																																																																											

Registra-se da existência de falha no próprio sistema da comprasnet, inclusive, omissão no Edital quanto as informações no que tange aos caracteres aos nomes dos arquivos, visto que, o próprio sistema somente aceita no máximo 60 caracteres e, ao in caso excedeu o tamanho quando a Recorrente enviou, o que assim, gerou a não inclusão no sistemado referido documento *in tela*.

Assim, a desclassificação/inabilitação da Recorrente por tal fator extrapolaria e contrariaria aos princípios da razoabilidade e da ampla concorrência entre outros, vez que, a Recorrente sanou quaisquer vícios, erro, omissão via declaração inclusa na proposta, inclusive, atestando o conteúdo expresso neste documento de punho raso, a qual declara como verdadeiras todas as informações ali contidas.

“**DECLARAMOS** que:

1. Os preços acima ofertados, incluem, todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, transportes, **dentre outros.**

2. Forneceremos os produtos no prazo, local e condições previstas no Edital, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

3. Concordamos com todas as disposições e exigências deste edital e seus anexos, inclusive com o Termo de Referência. (...)(texto extraído na proposta apresentada à Licitante)

Repita-se que, as exigências contidas aos itens 8.4.3.4 e 8.3.4.4 foram todas cumpridas, nesse sentido a Administração encontra-se assegurada nos termos da hodierna legislação e do Edital. Portanto, o fato de não estar expressamente declarado em folha separada **não pode ser motivo que dê ensejo à desclassificação/inabilitação da Recorrente.**

Outrora, vejamos que o artigo 43 § 3º. da Lei 8666/93, extrai a faculdade da comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Portanto, houve por parte da Recorrente as devidas prestações de informações e requerimentos para tal providencias saneadoras, o que não foram observadas e não atendidas por essa r. Comissão.

Nesta estrada de raciocínio, a Recorrente além de cumprir com todas as exigências do Edital, esta detém de ampla COMPROVAÇÃO EFETIVA Da QUALIFICAÇÃO TECNICA item 8.3.4 e seus subitens deste edital, pois neste ÓRGÃO a empresa **prestou estes mesmos serviços / OBJETO**, no período compreendido de final do ano de 2019 e ano de 2020.

Assim, pede e requerer que esta *i.* Comissão, proceda com as devidas diligências aos arquivos deste órgão (AGEHAB), para aferir e comprovar o atesto dos serviços, equipamentos, local entre outros, inerente as notas fiscais de ns. 925 (emissão em 22/10/2019), 936 (emissão em 27/01/2020), 939 (emissão em 13/12/2019), 940 (emissão em 13/12/2019), 944 (emissão em 27/01/2020) 945 (emissão em 27/01/2020), ambas do contrato de n. 011/2019, pede deferimento, sob pena de caracterizar ofensa constitucional aos princípios de cerceamento de defesa, produção de provas e ampla defesa, entre outros.

Registra-se que, a formalidade aqui exigida é dita como sendo excessiva, evidenciando obstáculo ao resguardo do próprio interesse do processo licitatório, assim, há de ser julgado procedente o presente e, ao final, há de ser reconduzida a Recorrente ao processo licitatório, com sua devida habilitação e classificação.

Outro norte, é o artigo 30 § 6º. da Lei 8666/93 a qual deixa claro as exigências e as definições exata prevista no Edital, ou seja, a previsão legal vem corroborar a exigência quanto as condições mínimas necessárias para a eficiente execução do objeto licitado, sendo que ao *in caso* a Recorrente cumpriu com todas as exigências e comprova sua capacitação, profissional técnico, materiais, local e equipamentos para o cumprimento integral do lote vencedor, como comprova nas documentações. REQUER que seja realizado

diligencias junto aos arquivos da AGEHAB para comprovação da prestação/ Objeto do contrato de n. 011/2019, atestado pela AGEHAB às nota fiscal aqui destacadas supras.

Quanto aos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, têm defendido a atenuação dos rigores, cogitando-se o saneamento de meras falhas que não comprometam a habilitação, desclassificação ou a seriedade da proposta, no intuito de evitar o afastamento de licitantes que tenham condições de atender satisfatoriamente o objeto licitado, o que ocorreu oportunamente foi informado do cumprimento.

Por analogia, o STJ segue esta linha, vejamos:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. **EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.** 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida. (MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11.09.2002, DJ 07.10.2002 p. 163) " [grifos nossos]

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. INTERESSE MAIOR DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INDEVIDA INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. ANULAÇÃO PARCIAL. PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. "A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta" (STJ: MS n. 5.869/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 07.10.2002). 2. Considerando que, consoante previsto pelo próprio órgão emitente, a utilização do Certificado de Regularidade do FGTS para os fins previstos em lei, está condicionada à verificação de autenticidade no site, uma vez verificada a autenticidade e a efetiva regularidade da empresa concorrente, configura excesso de formalismo a inabilitação da licitante que apresentou certificado com data de validade vencida, conforme reconheceu a própria Administração, havendo de prevalecer, no caso, o interesse público da melhor contratação. 3. Tendo em vista que, quanto ao comprovante de recolhimento da quantia de 5% (cinco por cento) da avaliação mínima, foi constatado que a empresa concorrente de fato havia apresentado o documento, tendo a comissão de licitação se equivocado quanto a sua falta, apresenta-se legítimo o ato da Administração que, no exercício do seu poder-dever de autotutela e em face da supremacia do interesse público, anulou o procedimento licitatório, na parte em que inabilitou a empresa por tal fundamento. 3. Sentença confirmada. 4. Apelação

desprovida. (TRF-1 - AC: 00200427320084013800 0020042-73.2008.4.01.3800, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 05/10/2015, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 26/10/2015 e-DJF1 P. 1705)" [Grifamos]

Na mesma vertente, o Supremo Tribunal Federal por intermédio do Excelentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, observou:

"Se de fato o edital é a 'lei interna' da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmos os vícios sanáveis, os quais, em algum ponto, sempre traduzem a infringência a alguma diretriz estabelecida pelo edital." (RMS 23.714/DF, 1ª Turma, publicado no DJ em 13/10/2000) [Destacamos]

Observemos outras decisões de que:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 28, III, E 41 DA LEI 8.666/93. NÃO-OCORRÊNCIA. HABILITAÇÃO JURÍDICA COMPROVADA. ATENDIMENTO DA FINALIDADE LEGAL. DOUTRINA.

PRECEDENTES. DESPROVIMENTO. 1. A Lei 8.666/93 exige, para a demonstração da habilitação jurídica de sociedade empresária, a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (art. 28, III). 2. A RECORRIDA APRESENTOU O CONTRATO SOCIAL ORIGINAL E CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, DEVIDAMENTE AUTENTICADA, CONTENDO TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DE SUA IDONEIDADE JURÍDICA (NOME EMPRESARIAL, DATA DO ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, OBJETO SOCIAL DETALHADO, CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO E ADMINISTRADORES). 3. INEXISTE VIOLAÇÃO DA LEI OU DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, PORQUANTO A RECORRIDA DEMONSTROU SUA CAPACIDADE JURÍDICA E ATENDEU, SATISFATORIAMENTE, À FINALIDADE DA REGRA POSITIVADA NO ART. 28, III, DA LEI 8.666/93. 4. A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). Contudo, RIGORISMOS FORMAIS EXTREMOS E EXIGÊNCIAS INÚTEIS NÃO PODEM CONDUZIR A INTERPRETAÇÃO CONTRÁRIA À FINALIDADE DA LEI, NOTADAMENTE EM SE TRATANDO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MENOR PREÇO, NA QUAL A EXISTÊNCIA DE VÁRIOS INTERESSADOS É BENÉFICA, NA EXATA MEDIDA EM QUE FACILITA A ESCOLHA DA PROPOSTA EFETIVAMENTE MAIS

VANTAJOSA (LEI 8.666/93, ART. 3º). 5. Recurso especial desprovido.”

Se não bastasse, também o Egrégio TRF 1ª Região decidiu que:

“ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – CARTA-CONVITE GERIC/BA NO 010/91 – FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES – OMISSÃO SANÁVEL – ILEGALIDADE – INTERESSE PÚBLICO. 1 – Não deve ser desclassificada da licitação a licitante que simplesmente deixa de identificar os envelopes apresentados de acordo com a exigência editalícia (letras A e B), porquanto a omissão poderia ter sido sanada no momento do recebimento dos documentos, sem prejuízo da legalidade do procedimento. 2 – A INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA EDITALÍCIA DEVE SE SUBMETER AOS FINS ÚLTIMOS DA LICITAÇÃO, QUE É A SELEÇÃO DA PROPOSTA QUE MELHOR ATENDA AOS INTERESSES PÚBLICOS, SENDO DE SE RELEVAR MERA IRREGULARIDADE FORMAL. 3 – Licitação anulada. Sentença confirmada.” Bem destaca os contornos do princípio do formalismo Marçal Justen Filho, ao aduzir que: “Significa que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem da Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples ‘formalismo’ do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra o conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado. Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for concretamente orientada

para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração”. [Grifamos] (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. ps. 65/66 e 77/78.

Diante ao exposto, vejamos que o formalismo aplicado ao presente acaso não deve e não significa que se possa desclassificar / inabilitar a Recorrente sob argumentação de omissão (não apresentação) por meio de declaração (documento único), sendo que, a Recorrente expressamente declarou o seu comprometimento entre outras condições tacitamente na proposta, atendendo todos os quesitos e requisitos licitatórios.

Assim, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais, na documentação ou na proposta desde que por sua irrelevância não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes, assim são também os entendimentos via Decisões de nsº 178/96 - Plenário, Ata nº 14/96, Decisão nº 367/95 - Plenário - Ata nº 35/95, Decisão nº 681/2000 - Plenário, Ata nº 33/2000 e Decisão nº 17/2001 - Plenário, Ata nº 02/2001)

Portanto, a interpretação e aplicação das regras deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato.

Ao *in* caso, não se configura qualquer afronta ao interesse público ou da finalidade do procedimento licitatório, nem à segurança da contratação, uma vez que a Recorrente é vencedora dos lotes 02 e 05, concorrendo em igualdade de condições na sessão e, está *aptus* para ser contratada.

Nesse sentido, o ilustre e Doutor Sr. Marçal Justen Filho, defende o mesmo entendimento, asseverando que:

“...deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na lei ou no Edital. **Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento dos defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação.**”(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7 ed., São Paulo: Dialética, 2000. p. 79).

Assim, o procedimento licitatório esta voltado para a orientação da dispensa aos rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados, além de que, presente irregularidades desta comissão, tais, como: omissão de exigência quanto ao numero número máximo de caracteres no nome do arquivo a ser enviado, cumprimento do prazo legal, descumprimento do art. 43 da Lei 8666/93, entre outras.

Portanto, espera que esta Comissão aplica os primados da razoabilidade, proporcionalidade e, principalmente ao princípio da finalidade e, ao final declarar habilitada e classificada a Recorrente.

Quanto ao item 6.11. – diz que:

“Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação enviada através do sistema

Comprasnet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10mb por arquivo”

A Recorrente atendeu a esta exigência, entretanto a omissão do Edital sobre a quantidade de caracteres aos nomes dos arquivos, ou seja, o sistema somente aceita no máximo 60 caracteres e, ao in caso, na inclusão da documentação excedeu o tamanho em seu envio, o que assim, gerou a falha da não inclusão no sistema do referido documento *in* tela o qual detém 62 caracteres. E que como foi anexado em Conjunto com os demais quase 40 documentos este por exceder a 60 caracteres não foi aceito pelo sistema, o que o edital não alertou ou exigiu.

Ao vigor dos princípios constitucionais vigentes, tais informações deveriam estar disponíveis e, não somente da informação de que os documentos deviam estar em formado PDF, limitado o tamanho em 10mb por arquivo, mas também da quantidade máxima de caracteres.

Portanto, a Recorrente ficou prejudicada, não sendo por culpa da Recorrente, face da omissão de informações essenciais para a inclusão das documentações no sistema. Portanto, há de ser resguardado o direito da Recorrente de sanar as supostas irregularidades.

] Quanto a inabilitação por falta de declaração ao item 8.3.4.4,

8.3.4.4. Declaração que comprove que a empresa dispõe ou que providenciará antes da assinatura do contrato um escritório de atendimento em Goiânia ou região metropolitana. Deve possuir capacidade operacional para realizar procedimentos pertinentes ao recrutamento, seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionários, além de toda estrutura a ser locada, tendo em vista que os eventos ocorrem em Goiânia e Região Metropolitana, sendo essencial que possua sua gama de estrutura material e equipe de prestação dos serviços nessa região.

Vejamos que a Recorrente atendeu ao item, não apenas pela simples DECLARAÇÃO QUE COMPROVA. A Recorrente em uma simples análise da documentação apresentada COMPROVA de fato que dispõe de escritório de atendimento em Goiânia. Conforme Contrato Social ,Cartão CNPJ e demais documentos.

Registra-se, ainda, que a Recorrente é uma empresa fundada e de atuação no mercado Goiâniense há vários anos, com sede e escritório próprio nesta Comarca, com quadro de funcionário permanente, não havendo, portanto, qualquer justificativa para inabilitação / desclassificação, a não ser pelo excesso de formalismo.

Quanto a inabilitação / desclassificação decorrente da falta de declaração informativo de existência de “escritório de atendimento em Goiânia ou região metropolitana”, “possuir capacidade operacional para realizar procedimentos pertinentes ao recrutamento, seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionários, além de toda estrutura a ser locada, tendo em vista que os eventos ocorrem em Goiânia e Região Metropolitana, sendo essencial que possua sua gama de estrutura material e equipe de prestação dos serviços nessa região”, não resta dúvida que esta sanada ao demais documentos juntados pela Recorrente (contrato social, cartão CNPJ, atestados, CAT, Certidões atestos do próprio órgão – AGEHAB, entre outros), caracterizando, excesso de formalismo, evidenciando obstáculo ao resguardo do próprio interesse do processo licitatório.

DAS RAZÕES RECURSAIS AO LOTE 05

Registra-se que, a Recorrente foi vencedora do Lote 05 e, este naquela oportunidade de negociação não detinha condição de negociação face aos custos, despesas entre outras, para realizar somente àqueles serviços. Portanto, a Recorrente vencedora do Lote 02 e conjuntamente ao Lote 05 (serviços realizados na mesma data e local) dilui as despesas e dá

condições de redução de custo, o que permite condições de negociaçõesno Lote 05, evitando, por conseguinte,que seja declara frustrada.

Ex Positis, espera a Recorrentes que essa r. Comissão conheça do presente RECURSO por próprio e tempestivo, e que lhe seja dado PROVIMENTO para, acolhendo as razões alinhavadas, sejam reformados os pontos apresentados anteriormente, vindo ao final receber e prover, para o fim especial de, reformando a inabilitação/desclassificação na parte ora atacada.

Requer que todas as comunicações de estilos sejam encaminhadas diretamente para o Sr. Leonardo Henrique Figueiredo Diniz, sócio e proprietário da empresa L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA., sociedade empresarial inscrita no CNPJ nº 06.293.687/0001-87, CREA/GO n. 12621, com sede à Av. C-7, Qd. 78-A, Lt. 26/28, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, CEP 74.305-080, sob pena de nulidades processuais.

Termos em que
Pede Provimento.
Goiânia, 14 de janeiro de 2021

Leonardo Henrique Figueiredo Diniz

AGEHAB - Rec x falta de declaração